FORMAL DE PARTILHA/ CARTA DE ADJUDICAÇÃO

() copias autenticadas do RG, CPF e Certidao de Casamento da meeira, observando-se o regime de bens do casamento;
() cópias autenticadas do RG, CPF e Certidão de Casamento do apresentante, dos herdeiros e de seus respectivos cônjuges;
() endereço eletrônicos de todos;
() certidão de casamento e pacto antenupcial devidamente registrado, se houver, dos herdeiros casados (observando-se o regime do casamento);
() certidão de nascimento(s) herdeiro(s) solteiro(s);
() existência de união estável;
() certidão(ões) de dados cadastrais do(s) imóvel(eis) inventariado(s);
() comprovante de recolhimento dos tributos incidentes, acompanhados da respectiva guia de controle;
() cópia simples do formal de partilha, acompanhado do original;
() requerimento simples solicitando o registro do formal de partilha;
() em se tratando de requerimento formulado por um único herdeiro, destinado à obtenção de um imóvel específico, identificar no requerimento o respectivo imóvel e matrícula respectiva;
() a presentar Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, de todos os herdeiros, nos termos do Provimento nº 149/2023 e alterações pelo Provimento 161/2024 – CNJ.
() apresentar declaração informando se mantém ou não união estável, se porventura, o(s) herdeiro(s) possuírem o estado de civil de solteiro, separado judicialmente ou divorciado, nos termos do provimento nº 61/2017 do CNJ.
Declaro, neste ato, que estou ciente dos documentos necessários para o registro do formal de partilha, sendo que, nesta data, foram apresentados os documentos acima assinalados.
Observação: A despeito da declaração prestada, em especial quanto aos documentos supostamente apresentados, o título será submetido à análise deste Serviço Registral com vistas a avaliar se as exigências legais foram cumpridas e os documentos, de fato, apresentados.
Além disso, da análise do título podem surgir exigências específicas, de modo que a apresentação dos documentos listados não assegura o registro, de plano, do formal de partilha apresentado.
Que as exigências de endereço eletrônico das partes, a existência de união, são em cumprimento ao artigo 2º e seus incisos do Provimento 61/2017 do CNJ.
Volta Redonda, de de 20
Apresentante (nome legível)